



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
CÂMARA SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2020

Dispõe sobre os procedimentos previstos no inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, alterada pelo art. 1º da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, no que se refere à implementação do ensino remoto nas atividades acadêmicas em período de Inverno 2020.

A Câmara Superior de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (Cepec) da Universidade Federal de Jataí (UFJ), no uso das atribuições facultadas pelo art. 1º da Resolução do Conselho Universitário (Consuni) nº 04/2014, que “estabelece as competências das Câmaras Superiores Setoriais da UFG”, a aprovação da Resolução Cepec nº 1557/17, retificada pela Resolução Cepec nº 1661/19 e considerando:

- a. a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos da Universidade Federal de Goiás (UFG);
- b. o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretária de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás (UFG), assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021;
- c. a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19”.

d. a Portaria nº 1200, de 17 de abril de 2020, da UFG, que estabelece orientações e medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal de Goiás;

e. a aprovação da Instrução Normativa nº 01/2018 da Câmara Superior de Graduação/UFG; o art. 1º da Resolução Consuni nº 04/2020, que dispõe sobre as competências da Câmara Superior de Graduação da UFG;

f. os termos da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, que alterou e incluiu dispositivos na Resolução Consuni nº 001R/2020, além de subsidiar a presente Instrução Normativa;

g. a deliberação da Câmara Superior de Graduação da UFJ, reunida em sessão plenária, em caráter extraordinário, realizada na data de 18 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos para a implementação do ensino remoto nas atividades acadêmicas em período de inverno 2020, conforme preconizam os termos da Resolução Consuni nº 006/2020, de 05/08/2020, que alterou e incluiu dispositivos na Resolução Consuni nº 001R/2020.

Art. 2º As atividades acadêmicas, desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e digitais, em período de inverno 2020, obedecerão a um calendário específico para esse fim e as disposições apresentadas em todas as seções desse ato normativo.

SEÇÃO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO ENSINO REMOTO

Art. 3º O ensino remoto, com uso de ferramentas de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) na modalidade não presencial, emergencial e temporário, distingue-se da modalidade de Educação a Distância (EaD).

§ 1º Aula não presencial, emergencial e temporária refere-se à realização de atividades de ensino por meio do uso de tecnologias, caracterizadas pelo conjunto de ações de ensino-aprendizagem ou atos de currículo mediados por interfaces digitais, no contexto de pandemia e em caráter, exclusivamente, emergencial e provisório.

§ 2º Educação a Distância configura-se como modalidade educacional com configuração didático-pedagógica própria e definida pelo Decreto MEC nº 9.057, de 25 de maio de 2017.

SEÇÃO II

DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 4º Para o desenvolvimento de atividades de ensino, de modo remoto, com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, recomenda-se o uso das seguintes plataformas: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) e G-Suite (*Meet*, Google Docs, Apresentações Google e Google *Classroom*).

§ 1º Sigaa e G-Suite, ambientes virtuais de aprendizagem (AVA), recomendados pela UFJ, são plataformas institucionais.

§ 2º A organização da turma, o registro de conteúdo das aulas, o contato via *chat*, fórum ou *e-mail* com os discentes, a disponibilização de materiais para estudo e aprendizagem, assim como diversas formas de avaliação podem ser disponibilizadas aos estudantes por essas plataformas, formalizando o trabalho docente.

§ 3º A Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae), a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), o Centro de Recursos Computacionais (Cercomp) e a Coordenadoria de Assuntos Administrativos (CAA) fornecerão às Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais orientação e capacitação do quadro docente, técnico-administrativo e discente para o uso das TDIC em seus cursos e atividades.

§ 4º Competem aos órgãos mencionados no parágrafo anterior:

I - elaborar um plano institucional de orientação e capacitação pedagógica para o ensino remoto; e

II - realizar análises qualitativa e quantitativa e apresentar os dados oriundos do acompanhamento do ensino remoto, em caráter excepcional, após a consolidação das turmas.

SEÇÃO III

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 5º Excepcionalmente, a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial que desejar ofertar componentes curriculares, durante o período de inverno 2020 da UFJ, deverá fazê-lo exclusivamente de modo remoto com uso de meios digitais e mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial proponente, conforme prevê o inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020.

Parágrafo único. O cronograma do Calendário Acadêmico de Inverno será disponibilizado na página da Prograd/UFJ, no endereço eletrônico: <https://cograd.jatai.ufg.br/>.

Art. 6º Os componentes curriculares ofertados remotamente poderão ocorrer durante todo o período de inverno ou de forma condensada, observado o art. 46 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG.

Art. 7º A oferta de disciplinas de uma Unidade Acadêmica para outra Unidade Acadêmica fica condicionada à disponibilidade da Unidade ofertante.

Art. 8º Para o curso de Medicina, fica autorizada apenas a oferta de módulos teórico-cognitivas do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) ano do curso e ao internato, conforme disciplinado na Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Caso a oferta seja de um novo componente de Núcleo Livre, deve-se seguir os trâmites previstos pela Prograd, por meio do fluxograma disponível no endereço eletrônico: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/388/o/Cadastro_de_novo_n%C3%BAcleo_Livre-1.0.pdf e ter aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial proponente do Núcleo Livre.

SEÇÃO IV

DA OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º Excepcionalmente, durante o período de suspensão do calendário acadêmico 2020 da UFJ, a Unidade Acadêmica que desejar proporcionar ou promover Atividades Complementares (AC) nos termos do art. 14, § 1º, do RGCG, deverá fazê-las exclusivamente de modo remoto com uso de meios digitais, conforme prevê a Resolução Consuni nº 006/2020, mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial proponente.

SEÇÃO V

DA OFERTA DE PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR (PCC)

Art. 10. Excepcionalmente, durante o período do Calendário Acadêmico de Inverno de 2020 da UFJ, a Unidade Acadêmica que desejar desenvolver projetos que envolvam atividades de Práticas como Componente Curricular (PCC) deverá fazê-las exclusivamente de modo remoto com uso de meios digitais, conforme prevê o inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial proponente.

SEÇÃO VI

DAS DEFESAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) E DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 11. Durante o período de inverno 2020 da UFJ, todas as defesas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e de Estágio Curricular Obrigatório deverão ser feitas exclusivamente de modo remoto com uso de meios digitais, conforme prevê o inciso I do art. 3º da Resolução Consuni nº 001R/2020, com concordância expressa do estudante envolvido e mediante aprovação do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial relacionada.

§ 1º Os processos de orientação e socialização de Trabalho de Conclusão de Curso deverão priorizar registros no ambiente virtual da UFJ.

§ 2º Reitera-se, em consonância com os termos da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação, e art. 2º, inciso II, da Resolução Consuni nº 001R/2020, a autorização para a defesa remota do Trabalho de Conclusão de Curso, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Colegiado da Unidade Acadêmica Especial responsável.

§ 3º Excepcionalmente, caso a finalização de Trabalho de Conclusão de Curso dependa de atividades presenciais em laboratório ou de pesquisa de campo, o caso deve ser submetido à Câmara Superior de Graduação (CSG) para, em conjunto com o Comitê Covid UFJ, avaliar os riscos e possibilidades. Nesse caso, será emitida pela Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial responsável a declaração de serviço ou atividade essencial, permitindo-se o acesso individual do/a concluinte à estrutura física necessária à pesquisa, observados os cuidados sanitários e o distanciamento social.

Parágrafo único. Reitera-se que as práticas profissionais ou as práticas que exijam laboratórios especializados seguirão os termos do § 3º, art. 1º da Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação.

SEÇÃO VII DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 12. O estágio obrigatório poderá ser realizado de duas formas: presencial (área de saúde e serviços essenciais) e não presencial.

§ 1º O estágio obrigatório dos cursos da área de saúde e dos demais cursos ofertados pela UFJ, cujas atividades sejam consideradas essenciais, poderão ser realizados presencialmente, desde que a concedente ofereça condições de biossegurança e demais protocolos de preservação da saúde.

§ 2º A Coordenação de Curso, a Coordenação de Estágio e a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial decidirão, conjuntamente, sobre a oferta dos estágios obrigatórios de forma presencial, considerando os limites e possibilidades oferecidos pelo campo, a análise das condições sanitárias e, no caso dos cursos da área de saúde, a disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pela concedente.

§ 3º Considerando o estágio como uma prática profissional, as particularidades de carga horária e condições de oferta próprias de cada área do conhecimento, o prazo para realização do estágio presencial poderá extrapolar o Calendário Acadêmico de Inverno 2020, podendo os estudantes finalizar o estágio nos meses posteriores.

Art. 13. As práticas profissionais de estágio poderão ser ofertadas de forma não presencial. Nesse caso, obedecerão às diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), Parecer nº 005/2020, Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, e Portaria nº 544/2020, do Ministério da Educação.

§ 1º A decisão sobre viabilidade e oferta dos estágios obrigatórios remotamente será tomada em conjunto pelos orientadores, Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio e Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, considerando as possibilidades dos campos de estágios e as especificidades de cada área.

§ 2º Os planos de ensino dos estágios obrigatórios ofertados de modo remoto devem ser aprovados nas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais e encaminhados via SEI à Prograd, para que sejam apensados ao projeto pedagógico do curso.

§ 3º O estudante somente poderá realizar a atividade de estágio obrigatório se estiver matriculado no componente curricular e tiver todos os documentos obrigatórios (Termos de compromisso ou Termos aditivos e Plano de atividades) devidamente assinados e anexados em processo no SEI.

SEÇÃO VIII

DA OFERTA DE ATIVIDADES CURRICULARES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NOS CURSOS DE LICENCIATURA

Art. 14. Considerando a Portaria nº 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC) e o Parecer CNE/CP Nº 05/2020, poderão ser desenvolvidas atividades curriculares de estágio obrigatório, de modo remoto, com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação, nos cursos de licenciaturas da Universidade Federal de Jataí,

enquanto durar a situação de emergência na saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º O levantamento das atividades curriculares de estágio obrigatório, viáveis de serem realizados de modo remoto, com a utilização de recursos digitais, tecnologias de informação e comunicação, será de responsabilidade da Coordenação de Estágio do Curso em parceria com a Coordenação de Curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 2º O desenvolvimento das atividades curriculares de estágio obrigatório, com o uso de recursos digitais e tecnológicos, ocorrerá por adesão, de forma consensual, entre docentes e discentes e demais participantes envolvidos. A não participação nas atividades não acarretará prejuízo aos estudantes.

§ 3º Os estudantes em situação de vulnerabilidade que desejarem participar do desenvolvimento das atividades curriculares de estágio obrigatório, com o uso de recursos digitais e tecnológicos, poderão participar do edital de apoio à conectividade, que será lançado pela Prae, desde que estejam regularmente matriculado/a em pelo menos 1(um) componente curricular no período de Inverno em um curso de graduação e com status ativo no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

§ 4º Todos os envolvidos nas atividades curriculares de estágio obrigatório deverão manifestar, formalmente, sua anuência em participar das atividades remotas por meio de tecnologias digitais, mediante termo de concordância, disponibilizado pela Coordenação Geral de Estágio da UFJ.

§ 5º A oferta de atividades curriculares de estágio obrigatório dependerá da elaboração de um plano de atividades, informando as ações que serão desenvolvidas, em consonância com as especificidades do PPC e Regulamento de Estágio de cada curso de graduação ofertado pela UFJ.

§ 6º A Coordenação Geral de Estágio disponibilizará um *template* do plano de atividades que conterá: identificação, objetivos, atividades, carga horária, cronograma, metodologia, formas de supervisão pelo orientador, critério de avaliação e sugestão de referências bibliográficas.

§ 7º O plano de atividades deverá ser apreciado pela Coordenação do Curso e NDE e aprovado pela Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial. Após esse processo, deverá ser encaminhado à Prograd para ser apensado ao PPC do Curso.

§ 8º As propostas apresentadas nos planos de atividades poderão estar relacionadas a projetos de ensino, extensão ou pesquisa, desde que seus objetivos guardem relação com as atividades de estágio propostas no PPC e Regulamento de Estágio.

§ 9º A Prograd e a Coordenação Geral de Estágios acompanharão o desenvolvimento das atividades de estágio realizadas por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação e poderão propor estratégias para solucionar eventuais problemas e/ou dificuldades encontradas pelos coordenadores, orientadores, discentes e demais participantes.

§ 10. Para o desenvolvimento das atividades de estágio, é obrigatório o preenchimento do Termo de Compromisso e Plano de Atividades. O registro das atividades realizadas ocorrerá por meio de processo SEI, de acordo com o fluxo que será informado pela Prograd.

§ 11. As atividades devidamente registradas serão aproveitadas, posteriormente, de acordo com a previsão nos planos de atividades.

§ 12. A carga horária dos professores envolvidos na oferta de atividades curriculares de estágio obrigatório, de modo remoto, com uso de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação será computada como atividade de orientação.

SEÇÃO IX

DAS ATIVIDADES SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

Art. 15. As atividades mediadas por diferentes tecnologias poderão ser desenvolvidas de duas formas:

I - síncrona, em que é necessária a participação dos estudantes e professor no mesmo instante e no mesmo ambiente virtual, ou

II - assíncrona, quando não é necessário que os estudantes e professores estejam conectados ao mesmo tempo para que as tarefas sejam realizadas.

§ 1º As aulas síncronas deverão ser ministradas no horário/turno de matrícula dos componentes curriculares cadastrados no Sigaa. Para isso, cada docente deverá estabelecer no Plano de Ensino os horários que serão destinados às atividades síncronas, dentro da carga horária cadastrada no Sigaa.

§ 2º Nas aulas síncronas, não será exigido o uso de câmera pelos alunos, nem a exposição da imagem durante às aulas.

§ 3º A verificação de frequência, nas aulas síncronas e assíncronas, será feita mediante as atividades propostas pelo docente da disciplina, conforme o art. 87, § 4º, do RGCG, incluído pela Resolução Consuni nº 33/2020/UFG.

SEÇÃO X

DO DIREITO DE IMAGEM E VOZ

Art. 16. A imagem é um direito da personalidade, inerente a qualquer pessoa, independentemente, de idade ou nacionalidade, previsto nos incisos V e X do art. 5º da Constituição brasileira, e se violado gera o dever de reparação por dano material ou moral.

Art. 17. A proteção à transmissão da palavra abrange a tutela da voz, também, protegida como direito da personalidade, nos termos do inciso XXVIII, “a”, do art. 5º da Constituição brasileira.

Art. 18. Para todas as atividades acadêmicas ofertadas durante o período de inverno 2020, por meio do uso de recursos tecnológicos, aplicar-se-á o art. 20 do Código Civil, no que se refere aos direitos da personalidade, notadamente, a exposição da imagem e uso e veiculação da voz.

Art. 19. Qualquer gravação, publicação ou divulgação das atividades desenvolvidas pelo ensino remoto pressupõe a concordância dos envolvidos.

Art. 20. No caso da transmissão e gravação de aulas e outras atividades ofertadas por meio do ensino remoto não haverá necessidade de formalização individual e por escrito, desde que, em consonância com o dever de informar da boa-fé objetiva, os participantes sejam informados da gravação, da finalidade a que se propõe e da alternativa de se opor à exposição de sua imagem.

Art. 21. Havendo discordância de qualquer participante da aula ou atividade remota, a divulgação da imagem e da voz deverá ser previamente editada, de modo que elas não figurem na transmissão.

Art. 22. A gravação ou fotografia de trechos da aula com finalidade exclusiva de anotação do conteúdo para posterior utilização própria pelo aluno em seus estudos tem expressa autorização legal (art. 46, inciso IV, da Lei nº 9.610/1998). Porém, é expressamente vedada sua publicação sem autorização dos demais envolvidos (alunos e professores), o que inclui o compartilhamento pelas redes sociais, entre outros.

§ 1º A exposição da imagem e veiculação da voz, indevidamente, deverão ser reportadas à Ouvidoria da UFJ, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, disponível no endereço eletrônico:

<https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx?ReturnUrl=%2f>, sem prejuízo de outros canais para comunicação e denúncias.

§ 2º A administração superior da UFJ, ao tomar conhecimento de possível irregularidade, promoverá as medidas cabíveis no âmbito administrativo, sem prejuízo da notificação aos órgãos competentes para a sua apuração, conforme o caso.

§ 3º Aplica-se a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, aos casos disciplinados nessa seção.

SEÇÃO XI

DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 23. O ensino remoto, com uso de ferramentas de Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs) na modalidade não presencial, emergencial e temporária, para os estudantes com necessidades educacionais específicas, deve levar em consideração as orientações do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

Parágrafo único. Caberá ao NAI, quando necessário, a constituição de Comissão de Trabalho para emissão de parecer indicativo para a elaboração de estratégias de adaptação dos

instrumentos de aprendizagem, metodologias e material didático para os estudantes, público-alvo do NAI, com participação de docentes e coordenação de curso.

SEÇÃO XII

DO PLANO DE ENSINO

Art. 24. Cabe ao docente organizar o Plano de Ensino do componente curricular a ser ofertado no formato remoto, contendo:

I - a identificação do componente, com a respectiva ementa; os objetivos; a quantidade de vagas; o docente responsável; a carga horária; e o período letivo;

II - o programa de estudos, com os conteúdos a serem estudados e a respectiva carga horária, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

III - as estratégias de ensino-aprendizagem/metodologia a serem utilizadas, destacando-se os recursos, as ferramentas e as plataformas a serem empregadas nas atividades síncronas e assíncronas;

IV - o local usado como repositório de conteúdo (Sigaa e G-Suite);

V - o horário das atividades síncronas a serem desenvolvidas com os/as estudantes;

VI - cronograma de execução das atividades síncronas e assíncronas, com descrição das atividades e temas que serão desenvolvidos em cada aula;

VII - os procedimentos avaliativos (critérios avaliativos, instrumentos e indicadores de aprendizagem);

VIII - a bibliografia básica e complementar adaptada, lastreadas nas normas de regência, especialmente, a Lei nº 9.610/1998 e Lei nº 10.695/2003, entre outras referentes aos crimes de violação dos direitos de autor e dos direitos conexos;

SEÇÃO XIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 25. O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de isolamento social ocasionada pelo Covid-19, os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos no Plano de Ensino.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, cumulativa, sistemática considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

Art. 26. A avaliação da aprendizagem deverá ser realizada a partir de instrumentos avaliativos diversificados, sugerindo-se:

I - debates em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos individuais ou compartilhados, questionários, relatórios, projetos e estudos dirigidos, aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;

II - outros instrumentos avaliativos que os docentes, a Coordenação de Curso, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial julgarem adequados.

SEÇÃO XIV DAS MATRÍCULAS

Art. 27. No período de inverno 2020, a matrícula ocorrerá nos termos dos arts. 51 ao 55 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFG.

SEÇÃO XV DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 28. As Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais poderão solicitar o cancelamento de disciplina, mediante justificativa prévia e aprovação pelos respectivos Conselho Diretor e Colegiado.

Art. 29. O discente poderá solicitar o cancelamento da matrícula do componente curricular a qualquer momento, desde que antes do final previsto para as aulas, conforme o Calendário Acadêmico de Inverno 2020.

SEÇÃO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Compete ao Coordenador de Curso validar, excepcionalmente, todos eventuais pedidos dos discentes para o cancelamento de matrícula dos componentes curriculares, ofertados no período de inverno e disciplinados nessa Instrução Normativa, a qualquer

momento, desde que antes do término das aulas, conforme o Calendário Acadêmico de Inverno 2020.

Art. 31. Os órgãos competentes da UFJ deverão assegurar os meios necessários e adequados à inclusão digital aos estudantes que comprovarem a situação de vulnerabilidade socioeconômica, para que possam participar e acompanhar os componentes curriculares ofertados durante o Calendário Acadêmico de Inverno.

Art. 32. Todas as atividades propostas durante o período de inverno 2020 e os respectivos prazos serão apresentados no Calendário Acadêmico de Inverno, cuja apreciação e deliberação competirá à Câmara Superior de Graduação.

Art. 33. Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Jataí/GO, 18 de agosto de 2020.

assinado eletronicamente

Profa. Kamila Rodrigues Coelho
Pró-Reitora de Graduação da UFJ